



Despacho n.º 71/2017

**Consulta Pública do Projeto de Despacho de Alteração do
Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa**

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de despacho de alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O projeto de despacho de alteração pode ser consultado no site da Universidade de Lisboa, www.ulisboa.pt

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio electrónico: consultapublica@ulisboa.pt.

12 de junho de 2017. - O Reitor, *António Cruz Serra*

Projeto de Despacho

Considerando o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho;
Considerando a experiência adquirida ao longo de dois anos de vigência do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho, pelo Despacho n.º 6977/2015;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, e após consulta pública nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) o projeto de alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa

Os artigos 27.º e 29.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

<<Artigo 27.º

[...]

1 - [...]

2 - As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, à exceção das Bolsas de missão de curta duração (BMISSÃO) e das Bolsas de apoio a doutoramento (BAD), em todas as situações deve-se garantir a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

3 - [...]

Artigo 29.º

[...]

- 1 - De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no n.º 7.
- 2 - [...].
- 3 - Quando previsto no concurso de atribuição da bolsa, pode ainda ser atribuído subsídio de inscrição, matrícula ou propina, relativo a bolsas conducentes à obtenção de grau académico de mestre ou doutor, no valor preestabelecido, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...]. >>

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.